

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/98823> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA 00005/2024****Disponibilização: 18/12/2024 às 18h28m****ORIENTAÇÃO Nº 05/2024/CGJCE/COINT**

Estabelece orientações aos magistrados(as) e servidores(as) do primeiro grau de jurisdição quanto ao escorrido uso das movimentações processuais, para o fim específico de evitar o fenômeno da tramitação anômala de feitos arquivados definitivamente.

A DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 09/2023 (disponibilizada no DJEA do dia 19/12/2023), que instituiu o Comitê Intersetorial de Orientação (Coint) da Corregedoria-Geral da Justiça e estabeleceu a sua competência, composição e funcionamento;

CONSIDERANDO que os trabalhos de inspeção vêm identificando a prática de movimentação processual à margem do acervo líquido por alguns escritórios jurisdicionais, ou seja, de tramitação anômala de feitos arquivados definitivamente, inclusive sem observar a necessidade de evolução de classe quando do cumprimento de sentença;

CONSIDERANDO que esse fenômeno sinaliza o desvio da técnica processual, desrespeita a padronização de informações estatísticas promovida pelas Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), essencial ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, e, a um só tempo, ainda produz efeitos nos indicadores de desempenho e variáveis das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a recorrência de casos e a consequente necessidade de uma atuação de caráter geral voltada prioritariamente à orientação, que também contribui para reforçar e distinguir as situações em que se faça imprescindível a adoção de medida de natureza disciplinar, não se mostrando recomendável, na presente oportunidade, solução correccional restrita às inspeções ordinárias; e

CONSIDERANDO as discussões e deliberações da 5ª e 6ª reuniões do Comitê Intersetorial de Orientação (Coint) da Corregedoria-Geral da Justiça, ocorridas em 09/09/2024 e 09/12/2024, sobre o item de pauta "casos de movimentação de processos arquivados";

RESOLVE:

Art. 1º Orientar magistrados(as) e servidores(as) no sentido de que, nos processos que tenham recebido movimentações de baixa (baixa definitiva ou remessa em grau de recurso) ou arquivamento definitivo, somente poderão ser lançadas decisões ou julgamentos, conforme movimentações previstas na categoria magistrado das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) do CNJ, após a reativação (cód. 849) do processo no sistema eletrônico de tramitação.

§1º Nos casos de anulação de sentença, quando os autos retornarem da instância superior para prolação de novo julgamento, deverá ser utilizada a movimentação de reativação (cód. 849) imediatamente após o retorno.

§2º Na hipótese de apresentação de petição intermediária em processo já arquivado definitivamente, o(a) servidor(a) deverá analisar o caso concreto e adotar as seguintes providências:

I - quando o pedido implicar nova tramitação, exigindo o lançamento de decisão ou julgamento na mesma instância processual em que tramitava antes do arquivamento ou baixa, o processo deverá ser reativado (cód. 849).

II - quando o pedido **não** ensejar nova tramitação, os autos deverão ser desarquivados (cód. 893).

§3º Nos casos de pedido de cumprimento de sentença, o(a) servidor(a) deverá realizar a evolução da classe processual (cód. 14739), além de efetuar os ajustes necessários relacionados à alteração do valor da causa e, se aplicável, à inversão dos polos processuais.

Art. 2º As unidades judiciárias que possuírem parcela do acervo em andamento com movimentação indicativa de baixa ou arquivamento definitivo deverão proceder à regularização necessária no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Orientação.

§1º Para assegurar o cumprimento do disposto no *caput*, as unidades judiciárias deverão adotar as seguintes medidas:

I - no caso de cumprimento de sentença ainda tramitando sob a classe processual de conhecimento, deve-se reativar o processo e proceder à evolução para a classe de cumprimento de sentença adequada. Após a evolução, a unidade deverá cadastrar um processo administrativo dirigido ao Núcleo de Qualidade da Informação (NQI), informando o número do processo, o sistema utilizado, a data da evolução realizada e a data do efetivo início da fase executória.

II - nos demais casos, em que o processo necessariamente continuará tramitando sob a classe de conhecimento e demandar lançamentos de decisões ou julgamentos, o processo deverá ser reativado (código 849).

§2º Constatada a permanência da irregularidade após o aludido prazo, seja por intermédio das atividades correccionais de rotina ou por provocação da Secretaria de Planejamento e Gestão do Tribunal de Justiça, será instaurado Pedido de Providências para o fim de apuração de responsabilidade do(a) magistrado(a) e do(a) servidor(a).

§3º Ao final do prazo do *caput*, as unidades judiciárias deverão encaminhar a relação dos processos regularizados por intermédio de formulário eletrônico específico a ser disponibilizado no Portal da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º As disposições desta Orientação entrarão em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Fortaleza/CE, 18 de dezembro de 2024.

Desembargadora Maria Edna Martins